



**LEI Nº- 286/2007, 20 DE MARÇO DE 2007.**

*Altera dispositivo da Lei nº 264/2005, que deu nova reestruturação no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Novo do Sul/ES, e dá outras providências.*

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do art.14, da Lei nº 264, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14** - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, serão de 21,50% (vinte e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 11,00% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 20 de março de 2007.

  
**Estevan Antônio Florio**  
**Prefeito Municipal**

*Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.*